



Governo Municipal

Rosário do Sul

Por todos nós

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO nº 29/2025 - Assessoria Jurídica/Licitações

PROTOCOLO GERAL nº 5164/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ASSUNTO: IMPEDIMENTO DE PARECER JURÍDICO – **Parecerista compõe entidade onde sócio de licitante FÁBIO ORTIZ (FESTCOPOS) compõe NOVA Diretoria CER Rosário do Sul – RS, como Vice Diretor de Patrimônio e Infra estrutura.**

VISTOS.

Versa o presente processo a respeito de DISPENSA DE LICITAÇÃO – em razão do valor, solicitada pela SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (fls.03), visando a contratação de empresa para confecção de adesivos (plotagens).

A tramitação do certame seguiu seus termos, com orçamentos necessários.

Para aos orçamentos de contratação de empresa para confecção de adesivos (plotagens). verifica-se que o menor preço ficou para a empresa FESTCOPOS (fls.12).

Vejamos o que dispõe o artigo 14, da Lei 14.133/2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (GRIFO NOSSO)

Desta forma, por inteligência ao Artigo 14 da Lei 14.133/2021, deixo de fazer a análise do referido expediente, POR IMPEDIMENTO, uma vez que um dos sócios da empresa FESTCOPOS – FÁBIO ORTIZ compõe Nova Diretoria do CER – Centro Empresarial, cuja parecerista é assessora jurídica, pelo que solicita a Chefia deste Departamento o encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Notifique-se.

Rosário do Sul/RS, 18 de NOVEMBRO de 2025.

CÍNTIA DIAS APRATO

Assessora Jurídica – OAB/RS 51.834,
Departamento de Licitações e Contratos.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARECER nº 220/2025

PROCESSO nº 5164/2025

OBJETO: Dispensa de Licitação, em razão do valor, para a aquisição de ADESIVOS.

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação de empresa para confecção de adesivos (plotagem para identificação dos containers).

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, nos moldes no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, solicitada pelo DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (fls.03), visando a contratação de empresa para confecção de adesivos (plotagem para identificação dos containers).

Desta forma, o presente feito segue instruído com Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/06; fls. 15/17), Planilha Referencial de Preços (fl. 11), Termo de Referência (fls. 07/09; fls. 18/28), Dotação Orçamentária (fl. 10), Autorização pela Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 29-v), documentação particular da Empresa FESTCOPOS (fls. 34/44).

Fora publicado o Aviso de Manifestação de Interesse (fl.31).

É o brevíssimo relatório.

Vieram os autos para exame e emissão de Parecer Jurídico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei n.º 14.133/2021 prevê a hipótese de Dispensa da Licitação na hipótese em que os valores das contratações forem inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme se extrai de seu artigo 75, inciso II, com a alteração dada pelo Decreto n.º 1.871/23.

No caso dos autos, percebe-se que a contratação almejada, qual seja: contratação de empresa para confecção de adesivos (plotagem para identificação de containers), tem o valor estimado em R\$ 3.990,86.

enquadrando-se, pois, nos moldes da Dispensa de Licitação acima apontada.

Logo, verifica-se que a proposta apresentada pelo FESTCOPOS (fl. 12) foi a de menor preço.

Assim, a estimativa de despesa, foi calculada na forma estabelecida no artigo 23, incisos II e IV da Lei n.º 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificado (artigo 72, inciso VII).

A proposta do FESTCOPOS (fl.12) de R\$ 2.880,00, demonstra compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, uma vez que há Dotação Orçamentária contendo saldos disponíveis de R\$ 19.956,13, com a observância de que, para contratação plurianual, necessitará de indicação, após aprovação de Lei Orçamentária, de respectiva liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento ao contrato.

Nesta senda, no que tange à análise do preenchimento dos requisitos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, constam nos autos documentos de formalização da demanda (fls.03), Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/06; fls. 15/17), Planilha Referencial de Preços (fls. 11), Termo de Referência (fls. 07/08; fls. 18/28), Dotação Orçamentária (fl. 10), Autorização pela Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 29-v), documentação particular da Empresa FESTCOPOS (fls. 12 e 34/44), os quais discriminam o objeto da contratação requerida, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, os documentos do FESTCOPOS (fls.12 e 34/44), comprovam que preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Assim, é justa a contratação da Empresa mencionada, a qual é analisada sob o julgamento de menor preço e está pautada em critério objetivo, ou seja, cumpre com os requisitos solicitados, estando, por conseguinte, atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/21.

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, OPINA-SE pela legalidade da Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Ademais, opina-se também pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização das contratações, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21.

À consideração superior.

Rosário do Sul/RS, 19 de NOVEMBRO de 2025.



Rodrigo Kerber Raimundo
Assessor Jurídico, OAB/RS 116.445
Portaria 961/2025